



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Virgílio Távora		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Virgílio Távora, nesta Capital, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2004.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 02265380-5	PARECER Nº 0926/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

O diretor da Escola de Ensino Fundamental Virgílio Távora, situada na Rua Almeida Rego, s/n, Parque Iracema, 60.830.140, nesta Capital, mediante processo Nº 02265380-5, solicita deste Conselho o credenciamento da referida escola para ministrar o curso de ensino fundamental nas modalidades regular e educação de jovens e adultos, Tempo de Avançar.

O Processo está elaborado de modo a permitir as seguintes observações:

- As instalações físicas, apresentadas fotograficamente no processo, deixam vislumbrar uma construção antiga, bem conservada e com reformas modernizadoras, merecendo destaque, entre outras, as seguintes dependências: diretoria, centro de multimeios, sala de leitura, cozinha, salas de aula, etc.
- O regimento escolar está elaborado de conformidade com o modelo distribuído pela SEDUC, não apresentando qualquer especificidade, além dos dados relativos à escola;
- O mapa curricular está organizado de conformidade com a legislação, contemplando o ensino fundamental regular e educação de jovens e adultos, Tempo de Avançar, utilizando a metodologia do Telecurso 2000;
- A biblioteca apresenta bom acervo bibliográfico mas, o plano de funcionamento parece-nos irreal, como se fosse uma simples cópia de modelo adquirido;
- O corpo docente é composto de vinte e três professores habilitados.

O cargo de diretor é exercido por Mônica Gomes Duarte, nomeada pelo Governador, conforme Ato Nº 33394, e o de Secretário, por Maria Deusimar de Oliveira, Registro Nº 7599 – SEDUC.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0926/2002

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo pode ser considerado como obedecendo às normas gerais deste Conselho, às prescrições da Lei Nº 9.394/96 e às demais contidas na legislação.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos pelo recredenciamento da escola de Ensino Fundamental Virgílio Távora, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental e pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2004.

Quando retornar a este Conselho para a implementação de qualquer item deste parecer, a escola deverá anexar 01(uma) via do seu regimento escolar devidamente atualizada segundo as normas deste Conselho, uma completa coleção de fotografias de suas dependências, bem como, os indicadores de melhorias do corpo docente, biblioteca e equipamentos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0926/2002
SPU	Nº	02265380-5
APROVADO EM:		12.12.2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC